

Lei nº 15/53, de 18 de Junho de 1953.

Dispõe sobre aforamentos e concessões de terrenos no perímetro urbano e suburbano da cidade.

Maldomiro Leassiano Lantana,
Prefeito Municipal de Taboão, leonarca de Catanduva,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal
em sua Sessão Extraordinária desta data, decretou e eu,
promulgo o seguinte lei:

Lei nº 15/53, de 18 de Junho de 1953.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Taboão,
autorizada a transferir por aforamentos, mediante
requerimentos dos interessados, dirigidos ao Prefeito
Municipal, terrenos pertencentes ao Patrimônio Munici-
pal, fim de serem edificados pelos adquirentes sob
a forma e prazo estipulados na presente lei.

Art. 2º - Os aforamentos a que se refere o art.
1º, desta lei, serão concedidos por títulos de aforamen-
tos diretamente ao requerente, devidamente registrados
em livros especiais desta Repartição, constando o pagamen-
to da ciza, das dimensões e confrontações.

Art. 3º - Os beneficiários com a presente lei,
ficarão sujeitos às cláusulas adiante descritas:

Cláusula 1ª - Dos adquirentes de terrenos
pertencentes ao Patrimônio Municipal, será
concedido o prazo de 1 (um) ano, dentro do
qual se iniciará a edificação do predio
pessoal conclusão dentro de 2 (dois) anos;

Cláusula 2ª - De obrigação do adquirente
constituir no prazo acima indicado e com

W. B. S. J. Antunes 12

a observância da Lei nº 41, de 23 de março de 1923, de que o predio ocupe, pelo menos, ou
Décima parte do terreno aforado;

Cláusula 3^ª - O adquirente obriga-se ao pagamento do fôro integral de CR\$ 2,00 (dois cruzeiros) por dícta ou gleba, no mês de Junho de cada anno, ficando sem nenhum direito todos aqueles que deixar de efectuar o pagamento acima, durante 3 (três) annos consecutivos;

Cláusula 4^ª - Fimdo o prazo de 2 (dois) annos e não tendo sido construído, o adquirente do domínio útil perde os todos os direitos e posses que exerce sobre o terreno aforado, ficando a juizo da Prefeitura nova transmissão a outrem;

Cláusula 5^ª - No caso de transmissão do domínio útil, por ato entre-vivos, será pago o encargo de 2,½% (dois e meia por cento), sobre o valor real do terreno e de todas as benfeitorias nele contidas.

Art. 4º - Tela presente lei, fica a Prefeitura Municipal com amplas poderes para aceitar, ou não, as plantas a serem elaboradas para edificações nos terrenos aforados, de acordo com os perímetros.

§ único - Ficam mantidas todas as afrontamentos feitos anteriormente, a esta data, aos seus legítimos proprietários e que se ficam obrigados a cumprir firmemente as cláusulas mencionadas nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na

data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã,

ans 18 de Junho de 1953.

Waldomiro Bassiano Fautana

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data acima, nesta Secretaria.

Fazendo Cunhada da Carta

Secretário

Lei nº 16153, de 18 de Junho de 1953.

Revoga até 31 de Dezembro de 1955,
a Lei nº 44/51, de 5 de maio de 1951.

Waldomiro Bassiano Fautana, Prefeito
Municipal de Tabapuã, Comarca de Extândua, Estado
de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Toco saber que a Câmara Municipal
em sua Sessão Extraordinária desta data, decretou e
eu, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogada, até 31 de Dezembro
de 1955, em toda a sua integridade, a Lei nº 44/51,
de 5 de maio de 1951, que isenta do Imposto Predial
Urbano e da Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar,
para as novas construções, dentro do perímetro ur-
bano da cidade.

§ único - A validade ou que se refere o
presente artigo, desta lei, não se aplica às constru-
ções já anteriormente beneficiadas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na
data de sua aprovação ou publicação, revogadas